

## LEI N. 1.742, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952

*Dispõe sobre denominação do Núcleo de Ensino Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão, de Pindamonhangaba.*

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - O Núcleo de Ensino Ferroviário da Estrada de Ferro Campos do Jordão, de Pindamonhangaba, passa a denominar-se "Bicudo Leme".

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 9 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.